N.º 50. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Quarta Feira 4 de Março. *S. Casimiro*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
Morale Universelle

Preamar as 2 horas e 30 minutos da tarde.

ECONOMIA POLITICA.

ART. 1.º O maior ou menor grão de empenho, que pôem o homem para adquirir uma coisa qualquer, è o que se chama o seu valor; este é determinado pela maior ou menor somma de necessidades, ou prazeres naturaes ou artificiaes, aos quaes esta coisa pode satisfazer. Por consequencia tudo que naõ satisfaz nenhuma necessidade ou prazer naõ tera valor, embora seja raro, ou mesmo unico.

Ora como ha necessidades reaes indispensaveis a existencia, haverá taõbem valores reaes, como haverá valores artificiaes, ou de opiniaõ, porque ha necessidades, resultados da civilisaçaõ, da educaçaõ, do espirito nacional, &c.

Isto estabelecido vejamos como se estimaõ estes valores, principiando pelos reaes.

Se a natureza produzisse por si mesma tudo que suppre as necessidades naturaes de todos os homens, o valor entaõ d'estes objectos seria nullo, porque todos poderiaõ gosar d'elles; mas como se precisa de uma certa industria para chegar-se a este resultado, e como a industria se avalia pelos seus effeitos, assim a maior ou menor abundancia de objectos produzidos determinará o valor d'elles, em razaõ inversa da quantidade existente; naõ entrando o numero dos consumidores n'este calculo, se naõ como quantidade constante, pois todos precisaõ destes objectos.

E' certo que entre os Povos menos civilisados, menos saõ as necessidades artificiaes; entre os que tem o mesmo grão de civilisaçaõ, diversos saõ nas diversas Nações: na mesma Naçaõ saõ differentes, nas differentes condições, e na mesma condiçaõ differem ainda, segundo os differentes gostos ou habitos individuaes. Assim por exemplo uma medalha antiga de cobre; o seu valor serà quasi nenhum entre os selvagens, ja algum na Europa, menor na Turquia, maior em França; menor para hum Soldado; maior para um litterato; menor para um mathematico, maior para um antiquario. D'onde se deduz que um objecto terá tanto mais valor, quanto maior for o numero dos que precisaõ d'elle, isto é, dos consumidores. Este numero entaõ será a expressaõ geral do valor normal de uma coiza; determinando-se o valor actual, ou effectivo pela relaçaõ d'este numero com a abundancia dos objectos; em poucas palavras — o valor será em razaõ directa da quantidade pedida, e inversa da offerecida.

Faça-mos agora a applicaçaõ d'estes principios aos metaes, que servem de moeda, isto é, de fazenda intermedia a maior parte das trocas, que fazem os homens entre si.

Naõ há duvida nem-uma, que estes metaes ja tinhaõ hum valor determinado pelas vantagens, que apresentavaõ quando foraõ escolhidos para representar os mais valores. = Quem fixou a escolha d'elles para moeda foraõ certamente as propriedades phisico chimicas, que elles possuiaõ, como saõ a malleabilidade, ductilidade, dureza, inalterabilidade ao ar, e naõ a raridade; pois há mineraes mais raros, e menos preciosos, que o oiro, e prata. E com effeito, se estes metaes cessassem de ser malleaveis, e inalteraveis ao ar, e se tornassem facilmente oxidaveis, como o antimonio por ex., cessaria immediatamente o valor d'elles, independente de conservarem a sua raridade; pois ficavaõ incapazes de servirem aos mesmos usos, aos quaes serviaõ antes.

Ora, quando se escolheu o oiro e a prata para representações de valores, augmentou-se a utilidade d'elles com a commodidade, que resultava nas transacções sociaes, e o seu actual valor foi resultado do primeiro, que ja tinha, com o novo que lhes augmentou a nova utilidade. — Este aug-

mento, que receberaõ, foi constante e inalteravel, porque dependia das relações entre os homens, que saõ sempre as mesmas: assim os diversos valores, que tiveraõ depois, devem se as variações do valor primitivo, que, como o das outras fazendas, era determinado pelo numero dos consumidores relativo a quantidade offerecida — De maneira que, supposto o valor primitivo, como do oiro e prata, 1, e o valor augmentado, quando foraõ escolhidos para moeda 2, o seu valor actual será 1 mais 2, isto é 3; mas se o seu valor effectivo for augmentado até 6, o valor como fazenda será 4 e o valor, como representaçaõ constantemente 2, pois a commodidade he sempre a mesma.

Se naõ fora assim, naõ haveria valor intrinseco das moedas; cuja expressaõ naõ indica se naõ, aquella certa quantidade de metal, capaz de produzir tal outra vantagem. Seja qual for a causa, porque se diminua a quantidade metalica em hum logar, o seu valor augmentará, e os extrangeiros atraidos por este augmento traraõ os metaes em cambios de generos, até o equilibrio se restabelecer. Vice-versa, quando por causa da abundancia se diminua o valor dos metaes, as outras nações os viraõ procurar: e d'aqui depende o valor pouco mais ou menos uniforme do oiro e prata nas nações civilisadas, e naõ de outro principio.

Art. 2.° Os Papeis de *confiança* naõ saõ, bem examinados, senaõ puras e simplices representações de valores, sem terem nem hum intrinseco por si mesmo: naõ saõ em realidade senaõ promessas de pagar huma quantia do valor real, que está designado papel. O valor que se lhes attribue he consequentemente fundado sobre a verdadeira existencia dos valores representados; e como os papeis, ou notas saõ destinadas á fazer o officio de moeda, bom he que os valores alli representados, estejaõ em moeda, ou outra fazenda, que possa facilmente reduzir-se a metal.

Isto estabelecido: se huma nota representa hum valor de 100, e existe o valor de 100, entaõ o seu valor real he o mesmo, que o nominal; mas se o valor reprezentado se diminue e reduz-se a 90, entaõ o valor nominal da nota será 100, mais o real será 90. D'aqui resulta que todas as vezes, que se diminuem os valores, representados por certas notas, na mesma razaõ deve diminuir o valor d'estas.

Ora todas as vezes que huma casa, ou banco qualquer, emittir huma quantia de notas, que representem hum valor maior, do que realmente a casa ou banco possue (sob qualquer formula, ou sejaõ metal, lettras de cambios, hypothecas &c.) as notas perderaõ tanto valor, quanto for precizo para igualar o verdadeiro valor possuido, e entaõ ficará estacionaria a perda, isto he a differença entre o valor representado e o real. Consequencia certa d'estes principios he que o publico naõ receberá notas, senaõ quando estiver certo de que existe o valor alli representado, certeza esta que só se adquire com o prompto pagamento ou trôco, que d'ellas fizer a casa ou banco, que as emittio, é com a *appresentaçaõ regular de suas contas.*

Nenhuma lei pode obrigar a receber-se pelo valor nominal inteiro, huma nota cujo valor alli designado naõ exista realmente por causa dos subditos motivos: da mesma maneira que naõ pode obrigar a receber-se huma moeda sem intrinseco: e se houvesse huma tal lei, o legislador naõ teria feito senaõ auctorizar o roubo.

Resulta d'isto, que nenhum remedio pode hover á perda, que soffrem as notas em circulaçaõ, se naõ augmentar-se o cabedal até chegar ao valor nominal das mesmas, ou diminuil-as até igualar o cabedal primitivo. Mas como para diminuir as notas he necessario que a casa, que as emittio, pague aquellas, que retira, (se naõ quizer fazer bancarrota) o segundo meio equivale ao primeiro. Vê se d'aqui claramente, que o erro maior, que pode commetter hum banco he emittir novas notas para remediar o descredito ou perda das primeiras, pois o valor real de todas deminuirá tanto, quanto for o valor nominal das novas emittidas, e estaremos sempre no mesmo mal ou ainda peior, porque o banco perderá todas as despezas, feitas com a nova emissaõ. — Assim, se a somma das notas for 100 de valor nominal, e o cabedal for 90, cada hum perderá hum decimo, porque a totalidade perde esta quantia, e se se elevar o valor nominal até 110 com a emissaõ de novas notas, cada huma perderá dois decimos; porque tal he a perda do total.

Conhecida a natureza e o grão de valor, que tem as notas, é evidente, que a riqueza geral em nada se augmenta pelo estabelecimentos de hum banco. Sei que se faz um raciocinio mais especioso, do que fundado; sei que se diz, que se uma parte do metalico for supprida por notas haverá superabundancia de moeda, que fará baixar o valor d'ella; e que por conseguinte poder-se-ha empregal a aonde valha relativamente mais. Porem isto naõ é assim; por que com a creaçaõ de notas naõ há superabundancia de valores; pois que as notas, e o valor que representaõ naõ saõ dois valores distinctos, por quanto uma promessa de pagar naõ é um valor separado do real pagamento.

Tanto é isto verdade, que se naõ augmenta a riqueza geral, que se todos os possuidores de notas as levassem ao banco pa-

ra serem trocadas, depois que uma parte de moeda tivesse sido empregada em fazendas extrangeiras, seria preciso dar em troco a fazenda comprada, ou re-enviar esta fazenda para voltar o metalico, com que se devia verificar o troco das notas.

Todavia se um banco naõ augmenta directamente a riqueza, póde muito concorrer indirectamente a este augmento, desembaraçando valores, que por qualquer causa naõ pudessem ser productivos. — Assim, quando um banco desconta uma lettra de cambio, que devia ser paga 20 dias depois de sua data, torna immediatamente productivo um cabedal, que naõ o podia ser, se naõ depois de 20 dias. Por isso é evidente, que um banco naõ póde ser realmente util, se naõ quando houver embaraço no commercio por falta de numerario, porque todas as vezes que elle fôr sufficiente para as transacções commerciaes, ninguem recorrerá ao banco, e entaõ elle se tornaria ocioso.

Nem huma lei póde prohibir um tal estabelecimento, porque ninguem póde proibir o ter-se confiança em um outro; da mesma maneira, que ninguem póde obrigar a ter-se confiança em tal individuo, ou sociedade. — Nem um Governo deve lançar maõ dos cabedaes de hum banco, por isso que as propriedades devem ser sagragradas, e do contrario saõ n'aquelle instante violadas, naõ só as dos accionistas, mas taõbem as dos mais possuidores de notas, embora queira elle só, indemnizando-se os accionistas, tornar se senhor do banco, para, continuar por si o seu giro; porque ninguem, como fica dicto, póde forçar as confianças. — Um governo póde sim, como qualquer particular, sacar cabedaes de um banco, submettendo-se ás mesmas respectivas condicções, isto é, dando garantias seguras, de facil venda, e pondo-as immediatamente á disposiçaõ do estabelecimento, para reparar o saque occasionado; pois se assim senaõ fizer, entaõ as notas viraõ a perder do seu valor; porque naõ haverá o valor que ellas designaõ; e se n'este caso o governo quizesse constranger a receber-se as notas pelo valor que tinhaõ, seria o mesmo que obrigar a receber moeda sem intrinseco, a receber nada por alguma coisa. *(Continuar-se ha.)*

(Do Farol Paulistano.)

Continuação do artigo Communicado do N.° antecedente.

Documento 2.°

Auto de exame, e vesturia feito nos autos de Agravo crime de Domingos Joaõ Dantas Roteia, e Antonio Rodrigues de Figueredo Seabra a vista do rol de culpados do Cartorio do meo Companheiro *Antonio Ribeiro Campos.*

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e vinte seis, aos vinte de Outubro do dito anno n'esta Cidade do Recife em caza de rezidencia do Sr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, onde fui vindo, e os Escrivães nomiados para dito exame Pedro Ignacio da Cunha, e Pedro Joze Tavares de Faria, passando a proceder o dito exame, acharaõ o seguinte. Que das duas Certidões insertas em um instrumento de justificaçaõ a fl. 19, e fl. 20 nos autos de Agravo crime de Domingos Joaõ Dantas Roteia, e Antonio Rodrigues de Figueredo Seabra, se colige que ellas foraõ passadas a vista dos proprios autos de Agravo de injusta pronuncia, que interpozeraõ os mesmos Reos; por isso que combinando-se com as cottas lavradas em o rol de culpados pelo Escrivaõ Arruda, naõ consta d'estas, se naõ, que os Reos foraõ absolvidos por Despacho de reparo de Agravo de 28, e 29 de Janeiro de 1825; e pelo contrario das Certidões se patenteiaõ, que por Sentença do Tribunal da Rellaçaõ foi reparado o Agravo de injusta pronuncia dos Reos, sem que o dito Escrivaõ se reportasse á ter extrahido aquellas Certidões do Rol de culpados, em o qual se naõ achaõ tantas declarações quantas declaraõ as Certidões; e que mais probabilidade tinha de ser falsa a Certidaõ fl. 27 v., por isso que naõ só differia das outras Certidões retro mencionadas, as quaes combinavaõ com as cottas do rol de culpados em quanto a ter-se decretado a soltura dos Reos, a qual soltura se mostra haver existido, ou fosse por Despacho de reparo de Agravo, como declaraõ as cottas, ou por Accordaõ da Rellaçaõ como se expressaõ as Certidões, como igualmente por naõ declarar a mesma Certidaõ fl. 27 v. o motivo pelo qual se descubrio serem falsas as cottas postas no rol de culpados. E n'esta forma houve o dito Ministro o exame por findo, e acabado. E de como vimos o referido dou fé, e fiz este auto em que assignou o Ministro, e os dous Escrivães nomeados. Eu Miguel Arcanjo Posthumo do Nascimento o escrevi — Malheirbs. — Pedro Ignacio da Cunha — Pedro Joze Tavares de Faria. —

(Extrahido por Certidaõ dos autos.)

Avizos Particulares.

1 Querendo o Reverendo Sr. Luiz Igna-

cio de Andrade Lima, ou o seu Procurador nesta Praça saber noticia do seu escravo, que anda fugido, de nome Francisco, segundo os signaes declarados por este mesmo Diario, haja de se dirigir a Tipografia do mesmo, onde será informado, de quem sabe dizer, em que lugar o mesmo escravo existe.

2 O Moço, que se offereceo no Diario N.° 48 querer servir de criado, e até de bolieiro, dirija-se a rua do Livramento, na casa de Mariano Joze Pereira.

Vende-se.

3 Hum Cabrinha de 7 a 8 annos de idade: no pateo de N. S. do Terço, loja de huma porta.

Furtou-se.

4 No dia 25 de Fevereiro huma cazaca de pano azul com botoens de metal amarelo lizos, forrada de seda amarela nas costas e os bolços por dentro a qual supõe-se ter sido hum negro, por isso roga-se a qualquer pessoa que a tenha comprado ou lhe seja oferecida, e a queira restituir a seu dono, dirija-se ao Botequim da Praça no Bilhar que lá lhe diraõ quem he seu dono, o qual dará as alviças.

5 Manteigo em barris de vinte libras, proprio para casas de familias: na rua da Cruz N.° 14.

6 Huma parda, escura bastante, de idade 36 annos, pouco mais ou menos, capaz para o serviço de huma casa: na rua de fora de Portas, proximo á Igreja do Pillar, Sobrado de dois andares.

7 Ham escravo ladino, de naçaõ Casanje, que representa ter 30 annos de idade, Official de Sapateiro: na rua do Livramento, na loja de Latoeiro.

8 Huma mulata, alva, que coze, faz renda, representa ter de idade 22 annos: no Atterro da Boa-Vista, na casa de Bernardo Joze Carneiro Monteiro.

9 Hum Gratorio proprio para se Selebrar Missa, em muito bom estado: na rua Nova casa D. 23.

10 Hum cavallo, mello, novo, seguro de mãos, bom passeiro, e muito manço, proprio para Senhora, e por preço cõmodo: na rua da Crus defronte do beco da Lingoêta, casa N.° 48.

11 Hum Sitio na Magdalenna, bastantemente extenso, com grandes baixas, plantadas de capim, e com pomal de 2$ larangeiras, e todo arvoredo do mais de toda qualidade, boa casa de vivenda de pedra e cal, assobradada, com sotaõ grande, e boa cacimba, tanque, portaõ, e parreral sobre colunnas, tudo de pedra e cal: os pertendendentes dirijaõ-se a rua d'Ortas, Sobrado de Justinianno Antonio da Fonceca.

12 Sessenta palmos de terra no Atterro do Affogado, da parte da Maré pequena, cem 200 palmos de fundo: na mesma acima.

Escravos Fugidos.

13 No dia 27 de Fevereiro desapareceo hum preto, por nome Jorge, do gentio de Moçambique, estatura mediana, com defeito em o dedo grande da mao esquerda, levou vestido calças brancas, e Jaqueta de xita amarella, costuma andar pela Solidade athe ao Rozarinho: os aprehendedores o poderaõ pegar e leval-o na rua da Cacimba do Recife, em casa de Joaõ Antonio Gonçalves Maduro.

14 No dia 20 de Fevereiro desaparecco hum escravo por nome Antonio, de naçaõ Casanje, estatura ordinaria, corpo seco, olhos pardos, naris afilado, dois dendes na frente limados, beiço cahido, tem o corpo todo salpicado de manchas da propria naçaõ, levou vestido calça e jaqueta de pano azul: os aprehendedores o poderaõ pegar e leval-o na Praba da Boa Vista na loja D. 5., que será bem recompensado do seu trabalho.

Noticias Maritimas.

Entradas.

Dia 1.° do corrente — Caravellas; 22 dias; S. S. Francisco Vencedor, M. Joze Florencio Jorge, equip. 12, passageiro Joze Baptista Bacalhao.

Dia 2. = Rio de Contas; 27 dias; L. S. Antonio Triumpho, equip. 8, carga farinha, arros, e louça, a Manoel Joaquim Ramos e Silva, passageira Charles François Elliat.

Sahidas.

Dia 1.° = Rio Formozo; S. S. Antonio Ligeiro, M. Joaõ Agostinho do Nascimento, equip. 10, em lastro. = Aracati; B. Ing. Attas, M, John Jamand Drummons, equip. 9, carga bacalhao, o fazenda.

Dia 2. = Parahiba; B. Ing. Anastacia, M. Eduard Aspill, equip. 11, em lastro, passageiros Jonnes Carrick Gray, e James Ducan. = Cowes; B. Ing. Favorite, M. John Henderson, equip. 15, carga assucar.

Pernambuco na Tipografia do Diario.

PAGINAÇÃO INCORRETA